



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 82/2016

Pregão Presencial nº 28/2016
Processo nº 71/2016

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS DE PINTURA EM TECIDO, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO “ANDAR E VOAR”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E A MEI SUZETE CORCIOLI GERALDO 13729765825.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Daniel Pereira de Camargo**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e a MEI **SUZETE CORCIOLI GERALDO 13729765825**, com sede na Rua Pedro Travain, n.º N-870, Jardim Anchieta, Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.709.834/0001-97, Inscrição Municipal n.º 9050, portadora do RG n.º 5.308.742-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 137.297.658-25, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão n.º 28/2016, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a realização de 420 (quatrocentos e vinte) horas de aulas de pintura em tecido, relativas ao Projeto “Andar e Voar”, direcionada ao público em geral, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 28/2016.

1.2 – O serviço objeto do presente ajuste será realizado nas dependências do **CONTRATANTE**, em datas, horários e locais a serem definidos pelo mesmo.

1.3 – Caso haja redução do número de usuários inscritos durante o período de vigência deste Contrato, haverá também, conseqüentemente, a redução do número de horas constantes no subitem 1.1 desta cláusula.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

2.1 – Disponibilizar à **CONTRATADA** todo o material a ser utilizado nas aulas de pintura (exceto o tecido que será por conta dos alunos) e as instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente;

2.2 – Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato, neste representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Geraldo A. Cardoso Júnior**.

2.3 – Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

2.4 – Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

2.5 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Terceira

Das Obrigações da **CONTRATADA**

3.1 – Comparecer em reuniões de avaliações, sempre que convocada pelo **CONTRATANTE**.

3.2 – Organizar e ministrar aulas teóricas e práticas, com a aplicação de técnicas e métodos adequados de treinamento e acompanhamento do desenvolvimento dos treinandos.

3.3 – Apresentar mensalmente, ao Secretário de Cultura e Turismo ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes, bem como de avaliação dos treinandos, acompanhado da lista de presença devidamente assinada pelos usuários e pelo profissional técnico da **CONTRATADA**.

3.4 – Apresentar ao Secretário de Cultura e Turismo ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, o plano a ser desenvolvido no decorrer dos serviços.

3.5 – Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.6 – Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

3.7 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato o.

3.8 – Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

3.9 – Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.

3.10 – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.11 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

3.12 – Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.

3.13 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.

3.14 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.

3.15 – Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.16 – Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.

3.17 – Zelar pelo local, instrumentos e materiais utilizados durante a realização dos serviços.

3.18 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de:

4.1.1 – R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por hora de aulas de pintura em tecido efetivamente realizadas, o que importa num valor total de R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais);

4.2 – Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3 – Quando dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário Cultura e Turismo.

Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1 – A execução das atividades objeto do presente Contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início na data de sua assinatura.

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1 – Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1 – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.2 – No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima

Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

11.1 – Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:

11.1.1 – Ficha nº 615 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.16.01 – Diretoria de Cultura.

Cláusula Doze

Das Disposições Gerais

12.1 – O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 28/2016 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.3 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora Suzete Corcioli Geraldo.

12.4 – Durante o prazo de vigência deste Contrato, cada turma deverá possuir no mínimo 10 (dez) usuários.

12.5 – Caso não seja obtido o número mínimo de usuários previstos no subitem anterior, os mesmos serão remanejados para outra turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste contrato.

Cláusula Treze

Do Foro

13.1 – A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-no, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 16 de maio de 2016.

SUZETE CORCIOLI GERALDO

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

LUCIANO MINATO DE ALENCAR
CPF nº 297.990.338-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Suzete Corcioli Geraldo 13729765825

CONTRATO Nº 82/2016

OBJETO: Contratação de aulas de pintura em tecido, para atendimento ao projeto "Andar e Voar".

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 16 de maio de 2016.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: camargodp@uol.com.br

Assinatura:

SUZETE CORCIOLI GERALDO

Cargo: Representante Legal

E-mail institucional: suarte7@hotmail.com

E-mail pessoal: suarte7@hotmail.com

Assinatura: